POC ⇒ 120

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/03/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 17/11/78

PROJETO DE LEI Nº 146/78

ASSUNTO: Institui a medalha do mérito turístico do município de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mensagem 0054)

LEI Nº 5096 DE 29/11/78

DIOM Nº 6547 DE 05/12/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050961978
Projeto: 01461978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: MEDALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mcbf.

LEI Nº 5096 DE 29 DE Novembro DE 1.978.

Institui a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas por sua contribuição notável ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município da Capital, particularmente nas áreas de hotelaria, agências de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, ensino estudo do turismo e jornalismo turístico.

Parágrafo Único - A Medalha de que trata este artigo será confeccionada em ouro, segundo características estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, que no mesmo definirá, também, o respectivo processo de concessão e uso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 11 DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga [illegible]
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0054

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1197.
Data / 13. 11 - 48

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Institui a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza e dá outras providências".

Como expresso no texto do mencionado projeto, destina-se o galardão "a agraciar pessoas físicas ou jurídicas por sua contribuição notável ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município da Capital, particularmente nas áreas de hotelaria, agências de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, ensino e estudo do turismo e jornalismo turístico".

Entendo, segundo já revelado através de informação jornalística, que o turismo em nosso Estado, especialmente em Fortaleza, haverá de tomar forte impulso, a partir do próximo Governo. Tal convicção resulta, entre outros fatos, de uma série de realizações na área governamental, tais como: a) conclu -

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador Manoel Sandoval Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

são do Programa de Esgotamento Sanitário e de abastecimento de água de Fortaleza, a cargo da CAGECE; b) execução do Plano de Ação Imediata de Transporte e Tráfego, a cargo da Prefeitura Municipal, em consonância com os planos da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos; c) construção da Avenida Parque-Pajeú ; d) obras de embelezamento da orla marítima, a cargo da Prefeitura de Fortaleza, com projetos de urbanização, etc.

Diante de tão alvissareiras perspectivas, nada como procurar retribuir, com dignas honrarias, o esforço daqueles que, em suas respectivas áreas de atuação, contribuem para expansão do turismo entre nós, com repercussões positivas no campo da própria economia do Município. A concessão da Medalha que ora se pretende instituir constituirá, sem nenhuma dúvida, um grande incentivo para tais elementos, sejam pessoas, sejam instituições públicas ou particulares, visto como representará um justo reconhecimento do Município ao valor daquela contribuição.

Em razão do exposto, estou certo de que essa Augusta Câmara Municipal haverá de dar à presente propositura a sua aprovação, numa inequívoca demonstração do seu interesse pelas coisas da cidade, já tantas vezes evidenciado em oportunidades outras.

Com esta convicção, quero, neste ensejo, reiterar a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V.Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE novembro DE 1978

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/11/1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Ao vereador Nazcilio Andrade para relatar Em 27-11-78
O único Maliati
Presidente

Em 24-11-78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/11/1978
Sandoval Bastos

PROJETO DE LEI 146/78

A Comissão de Redação Final
Em 28/11/1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Institui a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas por sua contribuição notável ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município da Capital, particularmente nas áreas de hotelaria, agências de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, ensino e estudo do turismo e jornalismo turístico.

Parágrafo único - A Medalha de que trata este artigo será confeccionada em ouro, segundo características estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, que no mesmo definirá, também, o respectivo processo de concessão e uso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 27 / 11 / 1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 29/78

Ao Projeto de Lei nº 146/78 - Mensagem - 0054

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o anexo Projeto de Lei que " Institui a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza e dá outras providências".

A comenda em apreço destina-se a "agraciar pessoas físicas ou jurídicas por sua contribuição notável ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município da Capital, particularmente nas áreas de hotelaria, agências de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, ensino e estudo do turismo e jornalismo turísticos".

A medida é bastante oportuna de vez que haverá de impulsionar o turismo em nossa cidade que tem programado para o próximo exercício vários planos importantes que naturalmente irão influir nesse setor.

Diante de tais perspectivas nada como procurar retribuir de maneira distinta e digna o esforço daqueles que em suas respectivas áreas de atuação contribuem para expansão do turismo entre nós, com repercussões positivas no campo da própria economia do Município. A concessão da Medalha que ora se pretende instituir, constituirá, sem dúvida um grande incentivo para tais elementos, sejam pessoas, sejam instituições públicas ou particulares visto como, representará um justo reconhecimento do Município ao valor daquela contribuição.

Pelo exposto somos pela aprovação da propositura.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Novembro de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 146/78.

APROVADO Em 28/11/78 PRESIDENTE

Institui a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É instituida a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas por sua contribuição notável ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município da Capital, particularmente nas áreas de hotelaria, agências de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, ensino e estudo do turismo e jornalismo turístico.

Parágrafo Único - A Medalha de que trata este artigo será confeccionada em ouro, segundo características estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, que no mesmo definirá, também, o respectivo processo de concessão e uso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de 11 de 1978.

Presidente

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobr.

Ofício nº 1176 /78.

Fortaleza, 28 de novembro de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Institui a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Conzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.

A Comissão de Legislação

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/11/1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Ao vereador Nazcilio Andrade para relatar Em 27-11-78
O único Matias
Presidente

Em 24-11-78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/11/1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 146/78

A Comissão de Redação Final
Em 28/11/1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Institui a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas por sua contribuição notável ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município da Capital, particularmente nas áreas de hotelaria, agências de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, ensino e estudo do turismo e jornalismo turístico.

Parágrafo único - A Medalha de que trata este artigo será confeccionada em ouro, segundo características estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, que no mesmo definirá, também, o respectivo processo de concessão e uso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobr.

Ofício nº 1176 /78.

Fortaleza, 28 de novembro de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Institui a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº DE DE DE 1.978.

Institui a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída a Medalha do Mérito Turístico do Município de Fortaleza, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas por sua contribuição notável ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município da Capital, particularmente nas áreas de hotelaria, agências de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, ensino e estudo do turismo e jornalismo turístico.

Parágrafo Único - A Medalha de que trata este artigo será confeccionada em ouro, segundo características estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, que no mesmo definirá, também, o respectivo processo de concessão e uso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -